



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2328397-25.2024.8.26.0000
Relator(a): SÁ DUARTE
Órgão Julgador: **ÓRGÃO ESPECIAL**

AUTOR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA
RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
INTERESSADO: ESTADO DE SÃO PAULO

Vistos.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA pretendendo a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.958, de 04 de outubro de 2024, que autoriza o executivo municipal a criar uma extensão da Farmácia Municipal no Bairro dos Aleixos, para distribuição de medicamentos concedidos pela rede pública.

Afirma o autor, em síntese, que a Lei Municipal impugnada implica em adição de obrigação de custo onerosa ao Poder Executivo Municipal, relacionada diretamente à estrutura administrativa e ao funcionalismo, que demanda a mobilização da máquina administrativa, aumenta despesa e, evidentemente, compromete o planejamento estrutural da administração em flagrante violação aos dispositivos da Constituição Bandeirante já que atinge competência regulamentar e constitucional do Chefe do Poder Executivo (ato típico de gestão), pois cria despesas, cria ou altera atribuições de órgãos da administração, demanda lotação de servidores e interfere nos atos de gestão na administração do Município. Sustenta que tal matéria não pode ser objeto de interferência legislativa evidenciando, desta maneira, vício de iniciativa por afronta aos artigos da Constituição do Estado de São Paulo, artigos 5º, 24 § 2º, 25, 47, bem como artigo 165, da Constituição Federal, e artigos 42, II, 61 e 62 da LOM, consubstanciando em indevida intromissão do Poder Legislativo na seara



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do Executivo local, ferindo sua exclusividade em decidir sobre a conveniência e oportunidade na gestão da Administração Pública. Requer a concessão de liminar com efeitos “ex tunc”, para fins específicos de suspensão imediata da vigência e eficácia da Lei Municipal de Taquarituba nº 1.958/2024, pugnando pela procedência da presente ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal em questão.

Em sede de cognição sumária, considero relevante a fundamentação do autor, no sentido da ilegítima ingerência do Legislativo em matéria afeta exclusivamente ao Executivo, presente, também, o perigo da demora, em virtude dos ônus financeiros que poderão recair sobre o erário municipal por força da implementação do serviço criado pela Lei Municipal sob exame. Diante desse cenário, **CONCEDO** a liminar requerida para o fim de suspender os efeitos da Lei nº 1.958/2024, do Município de Taquarituba.

Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba para que preste informações.

Cite-se o DD. Procurador-Geral do Estado, para defender, no que couber, o texto impugnado, nos termos do artigo 90, parágrafo 2º, da Constituição Estadual.

Após, dê-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 90, parágrafo 1º, da Constituição Estadual.

Int.

São Paulo, 24 de outubro de 2024.

SÁ DUARTE

(em substituição ao Desembargador Fábio Gouvêa)